



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº 046/2020 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Resende, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **LUCAS SAMUEL BARBOSA SACRAMENTO 09521438606**, nome fantasia **CENARIO - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA**, representada pelo seu representante legal, Senhor Lucas Samuel Barbosa Sacramento, portador do Documento de Identidade nº MG - 15.427.734 e do CPF nº 095.214.386-06, com sede na Rua Lafersa, nº 756, Bairro Siderurgia, na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, CEP 36420-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.332.712/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 046/2020, modalidade Dispensa de Licitação, para contratação de serviços de filmagem das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de filmagem das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações técnicas contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes deste instrumento de Contrato.

2.2 - Deverão ser prestados serviços de primeira qualidade, podendo a **CONTRATANTE** rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento de Contrato ou que seja considerado de má qualidade.

2.3 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.4 - Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados pela **CONTRATADA** durante todas as Sessões Ordinárias que ocorrem às terças e quintas, às 19h30, como também as Sessões Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal à proporção e nas quantidades em que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

2.5 - No caso de Sessões Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas, a **CONTRATANTE** fará a solicitação dos serviços de acordo com as suas necessidades com prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº 046/2020 - CM/Conselheiro Lafaiete/MG
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020



2.6 - O prazo para o upload para site como o YOUTUBE será de 3 (três) horas após o término da reunião e para a entrega do DVD contendo a gravação para arquivo da Câmara será de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá início em 1º de agosto de 2020 e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O preço estimado deste contrato é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por serviço de filmagem em HD por, no mínimo, 02 (duas) câmeras, gravação em mídia de DVD-R, sem edição de conteúdo, para o arquivo da Câmara e para ser incluído em seu site, bem como upload para site como o YOUTUBE, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

5.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês dos eventos que foram filmados, devidamente gravados e veiculados por meio de upload em site de vídeos na internet como o YOUTUBE, tudo comprovado pelo devido processo de liquidação, que compreenderá o recebimento da mídia de DVD-R, verificação da veiculação e apresentação da nota fiscal eletrônica de serviços.

5.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação do serviço objeto do presente contrato, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

5.4 - O preço proposto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	0013.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº 016/2020 - COM/Conselheiro Lafaiete/MG
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020



7.2 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da **CONTRATADA** ao sistema de som da Câmara Municipal para a captação do áudio das Sessões Plenárias, desde que devidamente identificados.

7.3 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato.

7.4 - Cumprir o estabelecido neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Zelar pela qualidade dos serviços e de sua execução conforme estabelecido na Cláusula Segunda do presente Contrato.

8.2 - Cumprir os prazos previstos na cláusula 2.6 deste contrato.

8.3 - O prestador dos serviços deverá oferecer canais de comunicação — números de telefone e fax, meios virtuais (*site, e-mail, chat* etc.) — para que sejam formalizadas as solicitações previstas na cláusula 2.5 deste contrato.

8.4 - Transportar, por sua conta e risco, os equipamentos objeto deste contrato, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte.

8.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

8.6 - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

8.7 - Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.

8.8 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

8.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS

9.1 - Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº 016/2020 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Modaidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020



9.2 - As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo administrativo que resultou na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas, o sujeitará às sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1 - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

10.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

10.1.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 6º da Lei 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei 14.167/2002;

10.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

10.3 - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.4 - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

11.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

11.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

11.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº 046/2020 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020



11.2.4 - razões de interesse do serviço público.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2 - a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

11.3.3 - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 - No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

11.5.1 - No caso previsto no item anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

12.2 - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 046/2020 e a Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa **LUCAS SAMUEL BARBOSA SACRAMENTO 09521438606**, nome fantasia **CENARIO - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Processo Administrativo nº 046/2020 - CM Conselheiro Lafaiete/MG
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020



situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

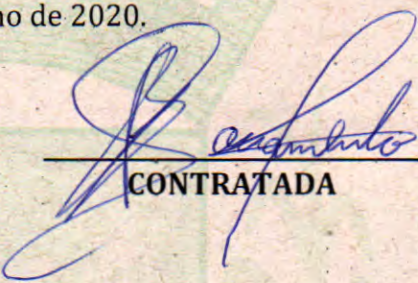
15.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete, 09 de junho de 2020.




CONTRATANTE

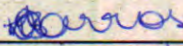


CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 054.643286-70
RG: Mg 6566354



CPF: 045362456-18
RG: MG 11659918